

Protocolo de Cooperação

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. l), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A FPDD é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão do artigo 4.º do Regulamento;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento, o protocolo final de cooperação tem por objetivo a definição dos termos e condições de atribuição do apoio financeiro ao funcionamento no ano em causa;
- h) Para efeitos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento, a FPDD cumpriu com a obrigação de entrega do relatório de execução do apoio recebido no ano anterior, e respetivo balancete do centro de custos;

Entre:

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), pessoa coletiva nº 502513934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Dta. – 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição e execução do apoio financeiro ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2023, em cumprimento do estipulado na al. b) do artigo 4.º e artigo 14.º do Regulamento.

Cláusula 2.ª

Período de execução

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas, até ao limite máximo por rubrica da despesa, no anexo a este protocolo.

2 – O montante da participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2023, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento e do respetivo Anexo, ascende a **22.036,67€ (vinte e dois mil e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**, produto da soma das seguintes parcelas:

- a) valor da participação financeira fixada no protocolo de cooperação de adiantamento já celebrado e pago: **10.255,94€ (dez mil duzentos e cinquenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos)**;
- b) valor da participação financeira fixado no presente protocolo de cooperação final a ser celebrado e pago nesta data: **11.780,73€ (onze mil setecentos e oitenta euros e setenta e três cêntimos)**.

3 – O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da participação financeira referida alínea b) do n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0033 0000 0004 9854 3742 2, nos termos e no prazo referidos no artigo 15º do Regulamento.

Cláusula 4.ª

Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento da participação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 15º do Regulamento;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.

2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Avaliar a execução do apoio financeiro ao funcionamento concedido ao Segundo Outorgante;
- b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco*, podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;

- c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;
- d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

- 1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:
- a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura de 2023 ao apoio financeiro ao funcionamento e que deram origem ao anexo ao presente protocolo;
 - b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
 - c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento;
 - d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
 - e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;
- 2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 15º do Regulamento.

Cláusula 6.ª

Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª, e antes da verificação do incumprimento definitivo previsto no n.º 4 do artigo 18.º do regulamento, determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.ª constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, ____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Rodrigo Ramos
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Fausto José da Cruz Pereira
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com
Deficiência (FPDD)